



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.447/2023

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO GRATUITO DO EDIFÍCIO PÚBLICO DA ESCOLA MUNICIPAL “ALTAMIRO GOMES DE LIMA” PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO GOIABAL E REGIÃO DE ABRANGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a conceder à Associação dos Agropecuaristas do Goiabal e Região de Abrangência, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.314.156/0001-11, a permissão de uso gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do edifício público da Escola Municipal “Altamiro Gomes de Lima”, situado na localidade do Goiabal, nesta Cidade.

Parágrafo único – O bem imóvel da Administração Pública descrito no *caput* fica desafetado da classe de bem público de uso especial e transferido para a classe de bem público dominical.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 2º. Fica declarada de interesse público a finalidade da presente permissão, qual seja, a cooperação com a atividade de fomento e a racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais empreendidas pela permissionária no Município de São José do Calçado.

Art. 3º. A permissão de uso ora autorizada tem por finalidade específica propiciar o desenvolvimento das atividades de interesse público executadas pela permissionária, que fica impedida de locar, vender, ceder, doar ou transferir o bem imóvel a qualquer título, bem como dar-lhe destinação diversa à prevista nesta Lei.

Art. 4º. A permissão de uso disposta nesta Lei subordina-se ao encargo da realização, pela permissionária, das obras e intervenções necessárias no edifício público para o início das atividades de interesse público por ela desempenhadas.

Art. 5º. O descumprimento do encargo ou das demais previsões desta Lei importará na extinção da permissão de uso, sem qualquer indenização.

Art. 6º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária e a correta destinação do bem cedido, bem como o cumprimento do encargo imposto.

Art. 7º. Toda e qualquer despesa de natureza civil, administrativa e tributária decorrente da permissão de uso do imóvel correrá por conta da permissionária.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 14/01/2023
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 6.645/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º, §2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.515, de 13 de agosto de 2008.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 14/12/2023
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/21